



4

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Mensagem Nº 025/2019

Processo Legislativo: 391/2019

Anteprojeto de Lei: 040/2019

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.872, de 1º de Outubro de 2018."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 16/05/2019

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.:

Retirado pelo Poder Executivo através da
nº 142/2019 - GAB, protocolado sob processo legislativo nº 391/2019

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 147/2017 – GAB

Pontal do Paraná, 21 de Maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor

FABIANO ALVES MACIEL

DD.Presidente da Câmara Municipal

Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0410/2019 Hora: 13:37

Data de Protocolo: 21/05/2019

Interessado: PODER EXECUTIVO

Assunto: Ofício nº 147/2019 - GAB



Assunto: Retirada de Mensagem

CÓPIA

Exmo Sr Presidente:

O Município de Pontal do Paraná, por meio do seu Prefeito Municipal, infra-assinado, vem por meio do presente, solicitar a retirada da Mensagem sob nº 025/2019, de iniciativa do Poder Executivo, da pauta da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, tendo respectivamente como súmula: “ **Altera a Lei Municipal nº 1.872, de 1º de Outubro de 2018.**”

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS FIORAVANTI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 21/2019.

HORA: 16:00 h.

DATA: 17/05/2019

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

17/05/2019.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**6ª, 7ª e 8ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 5º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR
NOS DIAS 21, 22 E 23 DE MAIO DE 2019 ÀS 17h15min.**

COMUNICADO

- *Comunico que as Sessões Extraordinárias convocadas para as 17 horas, através do Diário Oficial nº 019/2019 foram canceladas, tornando sem efeito o referido Diário.*

ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação o item 1, o Anteprojeto de Lei nº 035/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0375/2019 e de iniciativa do Mesa Executiva, que:*

Súmula: “Concessão de revisão anual na forma do Inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

- *Em discussão e votação o item 2, o Anteprojeto de Lei nº 038/2019, que capeia a mensagem nº 029/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0388/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de até 389.283,10 (trezentos e oitenta e nove mil reais, duzentos e oitenta e três reais e dez centavos).”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

- *Em discussão e votação o item 3, o Anteprojeto de Lei nº 039/2019, que capeia a mensagem nº 030/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0389/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Concessão de revisão anual na forma do Inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

- *Em discussão e votação o item 4, o Anteprojeto de Lei nº 040/2019, que capeia a mensagem nº 025/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0391/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.872, de 1º de Outubro de 2018.”


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 004/2019.

Pontal do Paraná, em 17 de maio de 2019.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2019, às 17:15 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 004/2019

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2019, às 17:15 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- *Em discussão e votação o item 1, o Anteprojeto de Lei n° 035/2019.*
- *Em discussão e votação o item 2, o Anteprojeto de Lei n° 038/2019.*
- *Em discussão e votação o item 3, o Anteprojeto de Lei n° 039/2019.*
- *Em discussão e votação o item 4, o Anteprojeto de Lei n° 040/2019.*

Pontal do Paraná, em 17 de maio de 2019.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 025/2019 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 08 de maio de 2019.

4

Assunto: Encaminha Mensagem nº 025/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 025/2019**, acompanhada do Projeto de Lei que “**Altera a Lei Municipal nº 1.872, de 1º de outubro de 2.018.**”

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

FABIANO ALVES MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0391/2019 Hora: 08:50
Data de Protocolo: 16/05/2019
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 025/2019 - GAB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Altera a Lei Municipal nº 1.872, de 1º de outubro de 2.018.”

Considerando o Ofício nº 115/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual se pautou no Ofício nº 029/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, apresentado por meio do Processo Administrativo nº 4272/2019.

Diante das alterações sustentadas, pelo CMDCA, como essenciais para a correta elaboração do processo eleitoral para os membros do Conselho Tutelar, as quais objetivam a regularidade do certame.

Tendo em vista que, em conformidade com o art. 47 do referido instituto legal, já foi iniciado o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, necessário se faz o encaminhamento deste projeto de lei, de forma extraordinária, posto que possibilitará a adequação dos artigos perniciosos a celeridade do trâmite eletivo, antes do vencimento do prazo das inscrições.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Altera a Lei Municipal nº 1.872, de 1º de outubro de 2.018.”

Considerando o Ofício nº 115/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual se pautou no Ofício nº 029/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, apresentado por meio do Processo Administrativo nº 4272/2019.

Diante das alterações sustentadas, pelo CMDCA, como essenciais para a correta elaboração do processo eleitoral para os membros do Conselho Tutelar, as quais objetivam a regularidade do certame.

Tendo em vista que, em conformidade com o art. 47 do referido instituto legal, já foi iniciado o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, necessário se faz o encaminhamento deste projeto de lei, de forma extraordinária, posto que possibilitará a adequação dos artigos perniciosos a celeridade do trâmite eletivo, antes do vencimento do prazo das inscrições.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

040 / 2019

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.872, de 1º de outubro de 2.018."

Art. 1º - O art. 17 da Lei Municipal nº 1.872/2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado no mês anterior ao término do mandato, não coincidindo com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 2º - O § 1º, do art. 39 da Lei Municipal nº 1.872/2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população e contará com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias."

Art. 3º - O parágrafo único, do art. 49 da Lei Municipal nº 1.872/2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição."

Art. 4º - O art. 52 da Lei Municipal nº 1.872/2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Os conselheiros eleitos ou reeleitos e seus respectivos suplentes deverão participar de capacitação/formação continuada relativa a legislação específica as atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, quando promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento)."

Art. 5º - O art. 53 da Lei Municipal nº 1.872/2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

“Art. 53. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do período da inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do art. 49 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados.”

Art. 6º - Os § § 2º e 3º, do art. 54 da Lei Municipal nº 1.872/2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, devendo ser publicada a decisão.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, devendo ser publicada a decisão.”

Art. 7º - Fica revogado o art. 51 da Lei Municipal nº 1.872/2.018.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 08 de maio de 2019.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral do Município

REGIANE DO RÓCIO TULIO MACHADO
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 53. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do período da inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do art. 49 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados.”

Art. 6º - Os §§ 2º e 3º, do art. 54 da Lei Municipal nº 1.872/2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, devendo ser publicada a decisão.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, devendo ser publicada a decisão.”

Art. 7º - Fica revogado o art. 51 da Lei Municipal nº 1.872/2.018.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 08 de maio de 2019.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral do Município

REGIANE DO ROCIO TULIO MACHADO
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.872, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

Súmula: "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Pontal do Paraná far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

- I** - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
- II** - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
- III** - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV** - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V** - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI** - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII** - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

§ 3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, com direito a voz e voto, 02 (dois) representante de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção II

Da Eleição dos representantes da sociedade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 17. O processo de eleição dos conselheiros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o processo será fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 18. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não-governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não-governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes do pleito.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 19. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representantes, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - Proceder de forma desidiosa;
- X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
- XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;
- XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;
- XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 39. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º. O conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população sito Avenida Padre Joaquim, 1645 em Praia da Leste, e contarão com instalações físicas adequadas com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar orçamento próprio para equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

Art. 40. O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento Interno de todos os Conselho Tutelar do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

II - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2º. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 48. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI

Da Inscrição

Art. 49. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

- I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
- III - Residir no município, no mínimo há 04 (quatro) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- VI - Ter experiência mínima de 2 anos na área da infância.
- VII - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 50. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 51. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 52. Os candidatos a conselheiros tutelares deverão participar do processo de capacitação/formação continuada de 180h, relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O candidato que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, será eliminado do processo eleitoral.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

Art. 53. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 49 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 54. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária para decidir, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante e ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 55. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

